# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2022

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. O Cordão de Girassol será considerado como símbolo estadual de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas.
2. As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.
3. Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
4. As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

**Parágrafo Único:** Entende-se por estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias

IV – Bares

V – Restaurantes

VI – Lojas em geral;

VII – Similares

1. A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

I - o servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II - a responsabilidade civil decorrerá de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;

III - o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

1. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, através do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEPD, será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.
2. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, através do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEPD, será responsável pela aquisição, controle e entrega dos cordões de girassol;

I - A aquisição e distribuição dos Cordões de Girassol ocorrerá a contar de 01 de fevereiro de 2023.

1. Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, será garantido o cordão de forma gratuita, através do CEPD podendo também ser adquirido pelas pessoas com demais deficiências ocultas.
2. Ficarão a Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEPD e as demais Instituições eventualmente parceiras, responsáveis por promover continuadamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol.
3. O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo anexo I desta Lei.
4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Cordão Girassol é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis e tem como principal objetivo auxiliar na identificação e sinalização a preferência de atendimento e suporte diferenciado a pessoas com deficiências ocultas como: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual, Demência, Doença de Crohn e Colite Ulcerosa e fobias.

As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperas emocionais.

Ao identificar uma pessoa com o Cordão Girassol, as equipes de atendimento das estações, supermercados, lojas, consultórios e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com o público devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes. Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse em filas e atrasos, tornando a experiência destas pessoas/crianças mais tranquilas.

Desde 2016, funcionários do aeroporto Gatwich, em Londres, criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas. Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil. Desse modo é necessária uma lei que disponha sobre normas de concessões e utilização do “Cordão de Girassol” como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas. Além de sinalizar essas condições, o Cordão de Girassol busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas ao oferecer a elas atendimento humanizado e prioritário.

Onde foi criado e em alguns outros aeroportos pelo mundo já contam com salas especiais para pessoas com algum tipo de deficiência oculta. Ao optar por usar o Cordão Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de algumas vantagens, como: 1 - Ajuda para ler placas de sinalização; 2 - Auxílio na locomoção; 3 - Isenção dos processos rotineiros de segurança; 4 - Exclusão da necessidade de permanecer em filas; 5 - Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos; 6 - Disponibilidade de salas sensoriais; 7 - Mais tempo de preparo para check-in em aeroportos.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**ANEXO I**

Modelo de Cordão de Girassol

Especificações:

1 – Material poliéster acetinado;

2 – Medidas de 15 ou 20mm de largura, por 85 cm de comprimento;

3 – Acabamento são: fixador mosquete e trava de segurança.

